

# Diario da Assembléa

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Domingo, 1 de Novembro de 1936 — NUM. 48

### ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Boletim do dia 31

Presidente — *Pedro Amado*  
Secretario — *Julio Barretto*.

A hora regimental, presentes os deputados Pedro Amado, Julio Barretto, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Manoel Nobre, Luiz Simões, Aldebrando Franco, Carvalho Barroso, Edgard Ferreira e Nelson Garcez (10), e ausentes os deputados Manoel Rollemberg, Lacerda Filho, Leite Netto, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Moacyr Sobral, Edgard Brito e José Novas (24), não havendo numero legal, o sr. presidente declarou que deixava de abrir a sessão, mandando publicar na integra todo o expediente que constou: de um officio do sr. secretario geral do Estado, enviando a mensagem governamental, acompanhando o projecto de lei, fixando o numero de secretarios do Estado e dá outras providencias; das Redacções Finaes dos projectos ns. 3 e 8, designando para a ordem do dia da sessão seguinte: 2ª discussão e votação do projecto n. 6 (institue o curso complementar no Atheneu Pedro II), trabalhos das commissões e o que occorrer.

#### REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 3

*Autoriza o Governo a contrahir um emprestimo até 20.000.000\$000 para unificação das dividas do Estado, remodelação e ampliação dos Serviços de Agua e Esgoto da Cidade de Aracaju e total encampação da Empresa Tracção Electrica de Aracaju*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo auctorisado a contrahir um emprestimo até 20.000.000\$000 (vinte mil contos de réis) destinado á unificação das dividas do Estado, á remodelação dos Serviços de Agua e Esgoto da Cidade de Aracaju, e á total encampação da Empresa Tracção Electrica de Aracaju.

Art. 2º. O producto deste emprestimo, liquidavel em prestações mensaes, inclusive juros, á taxa maxima de 7 % a/a, será applicado:

- na liquidação do contracto de 30 de Janeiro de 1934 com o Banco do Brasil;
  - no resgate de todas as emissões de apolices e respectivos juros;
  - na remodelação dos Serviços de Agua e Esgoto e em construcção de canaes de saneamento da Cidade de Aracaju;
  - na encampação da Empresa Tracção Electrica de Aracaju.
- Paragrapho unico. O saldo que porventura resultar dessa applicação será destinado a Obras e Melhoramentos de assistencia economica e social.

Art. 3º. Para garantia do emprestimo, o Governo offerecerá, em penhor:

- as rendas arrecadadas pela Recebedoria do Estado, as quaes serão devidamente discriminadas no contracto que firmar com o mutuante;
- as rendas dos Serviços de Agua e Esgoto da Cidade de Aracaju;
- as rendas da Empresa Tracção Electrica de Aracaju, a partir do dia em que occorrer a encampação total desse serviço.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 29 de Outubro de 1936.

aa) Padre *Edgar Britto* — P.  
*Aldebrando Franco*.  
*Edgard Ferreira*.

#### PARECER AO PROJECTO N. 6 (\*)

A creação do curso complementar no Atheneu "Pedro II" vem preencher uma grande lacuna no ensino secundario, em nosso Estado. Fructo da reforma Francisco de Campos, o curso em apreço é uma exigencia legal, instruida *ex-vi* do decreto n. 21.241, baixado pelo Governo Federal em 4 de Abril de 1932. Visando o preparo de candidato á matricula nos institutos de ensino superior é de indeclinavel necessidade o estabelecimento deste curso no Atheneu, gymnasio official de ensino secundario em Sergipe.

Parece, á primeira vista, exagerada a taxa annual de matricula e frequencia de que falla o art. 9 do projecto. Em verdade, não o é.

Dos diversos Estados da União que já possuem, nos seus estabelecimentos de ensino secundario o curso complementar, poucos, mantêm taxa inferior a 500\$000. Isto porque, de accordo com o § 1º do art. 13 do decreto federal n. 21.241 a remuneração devida aos docentes do referido curso, correrá por conta da renda do mesmo.

A argumentação, consoante a qual a importancia de 500\$000 não consulta bem os interesses da mocidade estudiosa é verdadeiramente improcedente. Se um dos objectivos do Estado é facilitar o ensino, diffundi-lo, não está, por nenhum dispositivo legal, rigorosamente obrigado a ministrar gratuitamente outro ensino além do primario. Não assiste ao Estado, accentua Menezes Pimentel, obrigação de dar gratuito o ensino que tem por fim completar a cultura de humanidade. E, manda a verdade confessa-lo, a creação do curso complementar, em Sergipe, representará um valioso auxilio ao estudante pobre que se destina a um instituto de ensino superior. Não havendo, entre nós, tal curso, terá, aquelle, ao terminar o 5º anno fundamental de se transportar a outro Estado, onde certamente enfrentará despesas superiores ás contribuições exigidas para matricula, frequencia e exames no curso complementar que venha a ser instituido no Atheneu "Pedro II", como tem em vista o projecto n. 6. Ao nosso vêr, merece este algumas modificações, que aliás não lhe alteram a substancia.

O art. 11 deve ter a seguinte redacção: O corpo administrativo será constituído dos seguintes funcionarios: um director, um secretario, um escripturario, um dactylographo, três inspectores, um porteiro, e um servente, designados pela Directoria dentre os serventuários do curso fundamental.

Ao art. 13, propomos a emenda que se segue:

Art. 13. Os funcionarios administrativos terão no periodo escolar, que comprehende os meses de Março a Dezembro a seguinte gratificação mensal:

Director .....	100\$000	
Secretario .....	50\$000	
Escripturnario .....	50\$000	
Dactylographo .....	40\$000	
Porteiro .....	50\$000	
Inspector (3) .....	40\$000	120\$000
Servente .....	30\$000	

Redija-se deste modo o art. 22: Art. 22. A taxa de inscripção em exames de alumnos matriculados no Atheneu "Pedro II" será de cinco mil réis por prova e destina-se: 3\$000 para os examinadores, 1\$500 para o pessoal administrativo, proporcionalmente aos seus vencimentos e \$500 (10 %) para o inspector fiscal junto ao mesmo Atheneu.

O art. 23 deve ter a seguinte redacção: A taxa de alumnos extranhos ao Curso Fundamental do Atheneu "Pedro II" destina-se 70 % para os examinadores, 10 % para o inspector federal, os restantes 20 % para reforço da verba de expediente; esta taxa tambem será de cinco mil réis por prova.

Afóra o curso complementar, o projecto n. 6, nos artigos 16 a 26 trata da gratificação por hora suplementar no curso fundamental, crêa o cargo de chefe de disciplina e dá outras providencias.

Achamos procedentes as allegações contidas na justificação, referentes aos citados artigos.

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Em conclusão: somos de parecer que seja approvedo o projecto n. 6 com as modificações solicitadas.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 28 de Outubro de 1936.

aa) *Orlando de Calasans Ribeiro P. R.*  
*Manoel Nobre.*  
*Adroaldo Campos* — com restrições.

### REDAÇÃO FINAL DO PROJECTO N. 8

*Fixa o effectivo da Policia Militar para o anno de 1937*

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

#### RESOLVE :

Art. 1º. A Policia Militar do Estado, para o anno de 1937, compor-se-á de um Estado Maior, um Batalhão de Infantaria, uma Companhia Escola, uma Companhia de Metralhadoras, uma Companhia Extra-Numeraria e um Pelotão de Cavallaria (Annexos de 1 a 7).

Art. 2º. O tenente-coronel sub-commandante, além das suas attribuições previstas no R. I. S. G., terá mais as de Instructor Geral da Corporação.

Art. 3º. O Batalhão de Infantaria será composto de três Companhias a três Pelotões e um Pelotão Extra (Annexos 2 e 3).

Art. 4º. A Companhia Escola será composta de três Pelotões a três Grupos de Combate e uma Secção Extra (Annexo 4).

Art. 5º. A Companhia de Metralhadoras será composta de duas Secções Pesadas, uma Leve, e uma Secção Extra (Annexo 5).

Art. 6º. A Policia Militar terá sua séde nesta Capital.

Art. 7º. O Batalhão de Infantaria destina-se ao policiamento do interior do Estado, razão por que não se resente da falta de uma Unidade de Metralhadoras, e terá sua séde em ponto do interior que melhor convenha ás necessidades do serviço.

Paragrapho unico. Os officiaes e praças do Batalhão de Infantaria, quando deslocados para séde de Companhias, Pelotões, Grupos ou outro qualquer serviço de interesse do Batalhão ou do Estado, não perceberão nenhuma diaria.

Art. 8º. Os officiaes das Unidades aquarteladas na Capital, quando em serviço no interior do Estado ou fóra do Estado, perceberão uma diaria no valor de quinze mil réis (15\$000) para os 2ºs, 1ºs tenentes, e capitães, e trinta mil réis (30\$000) para os officiaes superiores, requisitada em folha pelo Commando Geral.

Art. 9º. O movimento de quadros dos officiaes do Batalhão de Infantaria será feito annualmente, salvo caso de molestia comprovada ou outro motivo de força maior, a criterio do Governo do Estado ou do Commando Geral.

Paragrapho unico. As transferencias de graduados e praças do Batalhão de Infantaria serão feitas em qualquer época do anno, a criterio do Commando Geral ou mediante proposta do respectivo commandante.

Art. 10. O effectivo normal da Policia Militar do Estado será de 856 homens, sendo : 33 officiaes e 823 praças de pret, podendo ser augmentado em caso de mobilização, para attender á requisição do Governo da União, ou quando o Governo do Estado julgar conveniente ao serviço.

Art. 11. Os vencimentos dos officiaes e praças da Corporação, bem como as despesas com material, serão fixados no anexo 8.

Art. 12. Os sargentos e praças das Unidades aquarteladas na Capital, quando em serviço no interior do Estado ou fóra do Estado, perceberão uma diaria no valor de cinco mil réis (5\$000) e três mil réis (3\$000), respectivamente, requisitada em folha pelo Commando Geral.

Art. 13. Os sargentos, cabos e praças que fazem parte das diligencias volantes, perceberão, respectivamente, as diarias de três mil réis (3\$000), dois mil réis (2\$000) e um mil réis (1\$000).

Art. 14. Os sargentos fardar-se-ão por conta propria.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa do Estado, em 29 de Outubro de 1936.

aa) *Padre Edgard Britto* — P.  
*Aldebrando França.*  
*Edgard Ferreira.*

### ANNEXO N. 1

#### ESTADO MAIOR

Coronel commandante geral .....	1
Tenente coronel sub-commandante, instructor .....	1
Majior fiscal administrativo .....	1
Capitão ajudante de ordens do Governador .....	1
Capitão chefe do Serviço de Saude .....	1
Primeiro tenente thesoureiro .....	1
Segundo tenente almoxarife .....	1
Segundo tenente ajudante de ordens do chefe de Policia .....	1
Somma .....	8

### ANNEXO N. 2

#### BATALHAO DE INFANTARIA

3 Companhias a 3 Pelotões — 1 Pelotão Extra

#### COMPANHIAS DE FUSILEIROS

3 Pelotões a 3 Grupos de Combate — 1 Secção Extra

#### Fileira

Capitão .....	1
Primeiro tenente .....	1
Segundos tenentes .....	2
Primeiro sargento .....	1
Segundos sargentos .....	3
Terceiros sargentos .....	9
Cabos .....	18
Soldados .....	90
Somma .....	125

#### SECÇÃO EXTRA-NUMERARIA

#### Especialistas

Soldados signaleiros observadores .....	4
Soldados sapadores .....	4
Soldados tambores-corneteiros .....	3
Soldados conductores .....	3
Soldado motorista (radio) .....	1
Soldado ordenança .....	1
Somma .....	16

#### Empregados

Terceiro sargento furriel .....	1
Cabo furriel .....	1
Cabo do material bellico .....	1
Soldado auxiliar .....	1
Soldado sapateiro-correio (artifice) .....	1
Soldados do rancho .....	2
Somma .....	7

Total .....

### ANNEXO N. 3

#### PELOTÃO EXTRA DO BATALHAO

Capitão (Fileira) .....	1
Sargento ajudante (Fileira) .....	1
Somma .....	2
Especialistas	
Cabo signaleiro observador .....	1
Cabo sapador .....	1
Soldados signaleiros observadores .....	3
Soldados sapadores .....	4
Cabo corneteiro .....	1
Cabo enfermeiro .....	1
Soldados padoleiros .....	4
Soldados ordenanças .....	2
Somma .....	17

*Empregados*

Terceiro sargento archivista-dactylographo.	1
Cabo archivista-dactylographo.	1
Terceiro sargento contador	1
Cabo contador	1
Terceiro sargento furriel.	1
Cabo furriel.	1
Cabo do material bellico.	1
Soldado auxiliar	1
Soldados do Rancho.	2
Soldado conductor (motorista chauffeur).	1
Soldado sapateiro correeiro (artifice)	1

Somma	12
Total	12

**EFFECTIVO DO BATALHAO**

Major	1
3 Companhias a 148 homens	444
Pelotão Extra	31
Grande total	476

**ANNEXO N. 4**

**COMPANHIA ESCOLA**

*Fileira*

3 Pelotões a 3 Grupos de Combate — 1 Secção Extra

Capitão	1
Primeiro tenente	1
Segundos tenentes	2
Primeiro sargento	1
Segundos sargentos	3
Terceiros sargentos	9
Cabos	18
Soldados	90

Somma	125
-------	-----

**SECÇÃO EXTRA**

*Especialistas*

Soldados signaleiros observadores	4
Soldados sapadores	4
Soldados tambores-corneteiros	3
Soldados conductores	3
Soldado motorista (radio)	1
Soldado ordenança	1

Somma	16
-------	----

*Empregados*

Terceiro sargento furriel	1
Cabo furriel	1
Cabo do material bellico	1
Soldado auxiliar	1
Soldados do Rancho	2
Soldado sapateiro correeiro	1

Somma	7
-------	---

Total	148
-------	-----

**ANNEXO N. 5**

**COMPANHIA DE METRALHADORAS**

2 Secções Pesadas — 1 Secção Leve — Secção Extra

Capitão	1
Primeiro tenente	1
Segundos tenentes	2

Somma	4
-------	---

**UNIDADE DE COMBATE**

Segundo sargento	1
Terceiros sargentos	2
Cabos	6
Soldados conductores	16
Soldados telemetristas	2
Soldados armeiros	3
Soldados	30

Somma	60
-------	----

**SECÇÃO EXTRA**

*Fileira*

Primeiro sargento	1
-------------------	---

Somma	1
-------	---

*Especialistas*

Soldados signaleiros observadores	2
Soldados sapadores	2
Soldados tambores-corneteiros	3
Soldados conductores	2
Soldado ordenança	1

Somma	10
-------	----

*Empregados*

Terceiro sargento furriel	1
Cabo furriel	1
Cabo do material bellico	1
Soldado auxiliar	1
Soldados do rancho	2

Somma	6
-------	---

*Artifices*

Cabo armeiro	1
Soldado sapateiro correeiro (artifice)	1
Soldado carpinteiro	1

Somma	3
-------	---

Total	84
-------	----

**ANNEXO N. 6**

**COMPANHIA EXTRA-NUMERARIA**

Capitão (ajudante da Policia)	1
Segundo tenente das transmissões	1
Sargento ajudante	1

Somma	3
-------	---

*Especialistas*

Primeiro sargento das transmissões	1
Segundo sargento radio	1
Terceiros sargentos radios	3
Cabo radio	1
Soldado radio	1
Cabo telephonista	1
Soldados telephonistas	3
Cabo signaleiro observador	1
Soldados signaleiros observadores	2
Cabo sapador	1
Soldados sapadores	2
Terceiro sargento corneteiro	1
Cabo corneteiro	1
Sargento ajudante musico	1
1º sargento musico	1
Musicos de primeira classe	11
Musicos de segunda classe	13
Musicos de terceira classe	14
Terceiro sargento enfermeiro	1
Cabo enfermeiro	1
Soldados padoleiros	6
Segundo sargento enfermeiro veterinario	1
Cabos ferradores	2
Soldados ferradores	2

Cabo conductor (motorista chauffeur) . . . . .	1	Soldados carpinteiros . . . . .	2
Soldados (motoristas chauffeurs) . . . . .	3	Soldados artifices (alfaiates) . . . . .	10
Soldados ordenanças . . . . .	2		
Somma . . . . .	78	Somma . . . . .	15
		Total . . . . .	109
ANNEXO N. 7			
PELOTÃO DE CAVALLARIA			
Primeiro sargento archivista . . . . .	1	Segundo tenente . . . . .	1
Segundo sargento archivista . . . . .	1		
Cabos archivistas . . . . .	2	Somma . . . . .	1
Primeiro sargento contador . . . . .	1	<i>Fileira</i>	
Segundo sargento contador . . . . .	1	Primeiro sargento . . . . .	1
Terceiro sargento contador . . . . .	1	Segundo sargento . . . . .	1
Segundo sargento do material bellico . . . . .	1	Somma . . . . .	2
Sargento furriel . . . . .	1		
Cabo furriel . . . . .	1	UNIDADE DE COMBATE	
Cabo contador . . . . .	1	Terceiros sargentos . . . . .	2
Cabo do material bellico . . . . .	1	Cabos . . . . .	20
Soldado auxiliar . . . . .	1	Soldados clarins . . . . .	2
Somma . . . . .	13	Somma . . . . .	28
ANNEXO N. 8			
POLICIA MILITAR			
Artifices			
Terceiro sargento artifice . . . . .	1	Somma . . . . .	28
Cabo carpinteiro . . . . .	1	Total . . . . .	31
Cabo sapateiro correeiro . . . . .	1		

CLASSIFICAÇÕES E POSTOS	Soldo	Grat.	Etapas para 365 dias	Vencimentos anuaes	Total da des- pesa annual
Coronel commandante geral . . . . .	10:400\$000	5:200\$000	—	15:600\$000	15:600\$000
Tenente coronel sub- commandante . . . . .	8:800\$000	4:400\$000	—	13:200\$000	13:200\$000
Majores (2) . . . . .	6:400\$000	3:200\$000	—	9:600\$000	19:200\$000
Capitães (9) . . . . .	5:600\$000	2:800\$000	—	8:400\$000	75:600\$000
Primeiros tenentes (6) . . . . .	4:800\$000	2:400\$000	—	7:200\$000	43:200\$000
Segundos tenentes (14) . . . . .	4:000\$000	2:000\$000	—	6:000\$000	84:000\$000
Sargentos ajudantes (3) . . . . .	2:068\$000	1:034\$000	1:098\$000	4:200\$000	12:600\$000
Primeiros sargentos (10) . . . . .	1:748\$000	874\$000	1:098\$000	3:720\$000	37:200\$000
Segundos sargentos (19) . . . . .	1:348\$000	674\$000	1:098\$000	3:120\$000	59:280\$000
Terceiros sargentos (56) . . . . .	1:108\$000	554\$000	1:098\$000	2:760\$000	154:560\$000
Cabos (117) . . . . .	548\$000	274\$000	1:098\$000	1:920\$000	224:640\$000
Soldados (563) . . . . .	308\$000	154\$000	1:098\$000	1:560\$000	878:280\$000
Soldados tambor-cor- neteiros (15) . . . . .	388\$000	194\$000	1:098\$000	1:680\$000	25:200\$000
Soldados clarins (2) . . . . .	388\$000	194\$000	1:098\$000	1:680\$000	3:360\$000
Musicos de 1ª classe (11) . . . . .	1:108\$000	554\$000	1:098\$000	2:760\$000	30:360\$000
Musicos de 2ª classe (13) . . . . .	948\$000	474\$000	1:098\$000	2:520\$000	32:760\$000
Musicos de 3ª classe (14) . . . . .	788\$000	394\$000	1:098\$000	2:280\$000	31:920\$000
Fardamento e calça- dos para o pessoal Policia (735 cabos e soldados, á razão razão de 246\$000 para cada praça du- rante o anno) . . . . .					180:810\$000
Gratificação ao mes- tre alfaiate annual- mente . . . . .					1:800\$000
Acquisição de arreia- mento para os ani- maes da Corporação . . . . .					5:000\$000
Acquisição de col- chões, travesseiros e roupa de cama . . . . .					2:400\$000
Acquisição de capotes para praças . . . . .					12:000\$000
Forragem, ferragem e medicamentos para 35 animaes, á razão					

de 2\$500 por dia para cada animal	32:025\$000
Expediente e sellos	7:200\$000
Conservação e limpeza do arreitamento, equipamento e remonte	2:400\$000
Asseio do quartel, lavagem de roupa e pequenas despesas de prompto pagamento	3:600\$000
Funeral para officias e praças	1:000\$000
Acquisição de perneiras	10:000\$000
Acquisição de animaes para a corporação	5:000\$000
Expediente e material para as Estações de Radio	2:400\$000
Conservação das Officinas	1:200\$000
Combustível, lubrificante, conservação e limpeza dos carros da corporação (automovel e autocaminhão) e Estações de Radio do Interior do Estado	9:000\$000
<b>Somma</b>	<b>2.016:795\$000</b>

## PROJECTO N. 24

Fixa o numero de secretarios de Estado e dá outras providencias

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

## RESOLVE :

Art. 1º. E' fixado em três o numero de secretarios de Estado de que trata o artigo 58 da Constituição.

Art. 2º. O Governador do Estado, chefe da administração publica, superintenderá todos os serviços administrativos por intermedio das seguintes Secretarias :

- 1—Justiça e Negocios do Interior ;
- 2—Fazenda ;
- 3—Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. Compete aos secretarios de Estado, além das attribuições estabelecidas na Constituição, as que lhes forem determinadas pelos respectivos regulamentos baixados pelo Poder Executivo para cada uma das Secretarias, ora creadas.

Art. 3º. A' Secretaria da Justiça e Negocios do Interior são subordinados os seguintes serviços :

- a) Justiça Publica ;
- b) Departamento de Segurança Publica ;
- c) Policia Militar ;
- d) Penitenciaria do Estado ;
- e) Departamento de Educação ;
- f) Atheneu Pedro II ;
- g) Escola de Commercio "Conselheiro Orlando" ;
- h) Departamento de Saude Publica ;
- i) Departamento de Assistencia Municipal ;
- j) Imprensa Official ;
- k) Bibliotheca Publica.

§ 1º. Os funcionarios da Secretaria Geral passarão a servir na Directoria da Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, respeitadas os direitos adquiridos, quanto a cargos, vencimentos e demais vantagens.

§ 2º. A actual Directoria Geral da Instrução Publica passará a denominar-se Departamento de Educação.

§ 3º. Denominar-se-á Departamento de Segurança Publica a actual Directoria de Segurança Publica.

Art. 4º. A Secretaria da Fazenda comprehende as seguintes repartições, que lhe ficam subordinadas :

- a) Directoria do Thesouro, incluindo as estações arrecadoras do interior ;
- b) Recebedoria Estadual.

§ 1º. A actual Directoria de Finanças passará a denominar-se Directoria do Thesouro.

§ 2º. A Directoria da Secretaria da Fazenda será exercida por funcionarios dos seus serviços escolhidos pelo secretario, e os de outra Secretaria que forem designados pelo Governador do

Estado, ficando como director o secretario da actual Directoria de Finanças.

Art. 5º. A cargo da Secretaria da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas ficam os seguintes serviços :

- a) Directoria de Agricultura ;
- b) Departamento Estadual de Estatistica, Publicidade e Diffusão Cultural ;
- c) Instituto Profissional "Coelho e Campos" ;
- d) Junta Commercial ;
- e) Repartição de Obras Publicas.

Paragrapho unico. Denominar-se-á Departamento Estadual de Estatistica, Publicidade e Diffusão Cultural, a actual Directoria de Estatistica.

Art. 6º. A Directoria da Secretaria de Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas será constituída pela forma estabelecida no § 2º do art. 4º. O director será de nomeação do Governador do Estado, percebendo os vencimentos annuaes de 10:800\$00, sendo : 7:200\$000 de ordenado e 3:600\$000 de gratificação.

Art. 7º. Os secretarios de Estado perceberão annualmente os vencimentos de 24:000\$000, sendo : 16:000\$000 de ordenado e 8:000\$000 de gratificação.

Art. 8º. O Poder Executivo baixará e reformará os regulamentos das diversas repartições das Secretarias de Estado.

Art. 9º. O Governo do Estado abrirá o credito necessario para o cumprimento da presente lei, que entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1937.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

## Justificação

Para cumprir o dispositivo da Constituição do Estado, artigo 58, o projecto em apreço distribue os serviços da publica administração entre três Secretarias.

A actual organização está incompativel com o desenvolvimento da vida burocratica do Estado, muito maior que a do tempo em que foi estabelecido o systema até hoje adoptado.

A nossa Constituição preconizando a criação de Secretarias, seguiu a norma dos demais Estados da Federação, que obedecem identico criterio.

Art. 58. O Governador será auxiliado por secretarios de Estado.

Discurso pronunçaido na sessão do dia 22 de Outubro de 1936:  
O SR. RODRIGUES DORIA. Peço a palavra, sr. presidente.

O sr. presidente. Tem a palavra o sr. Rodrigues Doria.

O SR. RODRIGUES DORIA. Sr. presidente, a bondade excessiva dos meus companheiros collocou-me na "Commissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas", e durante alguns dias não tenho tomado parte nas suas sessões por ter sido forçado a

ausentar-me desta cidade. Por isto não pude fazer observações sobre o projecto em discussão, o que certamente faria, até porque gozo da fama de sovina!

O sr. Leite Netto. Não apiado. V. excia. é um grande defensor do erario publico.

O SR. RODRIGUES DORIA. Lembro-me, sr. presidente, de que, ao ser eleito presidente deste Estado ter um chefe politico de valor me ter mandado pedir uns dois empregos para protegidos seus, sendo um delles o de secretario do Governo, tendo-lhe eu respondido que não sabia se era possivel servir-o, dada a situação do Estado, e muito menos quanto ao lugar de secretario, pois esse cargo só podia ser de exclusiva escolha do presidente, pois era o cargo de sua exclusiva confiança; dono dos seus segredos.

O sr. Adroaldo Campos. Pedir isso é mesmo que pedir noiva para outro.

O SR. RODRIGUES DORIA. D'ahi a pecha de sovina, que me foi attribuida, e talvez porque acho os actuaes governos luxuosos, sem fallar na abundancia de automoveis caros, vendidos baratos no começo dos governos para a compra de outros mais caros. Fallo em geral.

O sr. Gentil Tavares O automovel hoje é uma necessidade justificavel.

O SR. RODRIGUES DORIA. Não digo menos disso. Com parcimonia.

Uma das coisas que me causou extranhézã no orçamento, sr. presidente, foi a falta de menção de uma renda que me consta ser avultada, e sobre a qual não se diz palavra, nem sobre a sua applicação. Não comprehendo renda que não passe pelo Thesouro, e não conste do orçamento, assim como não se publique o emprego dessa renda.

O sr. Gentil Tavares. Isto seria irregular.

O SR. RODRIGUES DORIA. A nossa Constituição é explicita no Art. 40 que diz: "O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, á receita todos os tributos, rendas e supprimentos dos fundos, e incluindo-se discriminadamente todas as dotações necessarias ao custeio dos serviços publicos".

A renda à que me refiro é a proveniente do jôgo, ou da exploração do vicio.

Em uma das sessões da Constituinte tive occasião de exprobar o vicio, e de appellar para o governo afim de cohibir. Lembro-me que por essa occasião tive applausos de uma folha desta cidade, e que não parecia sympathizar-me muito.

Não admitto a exploração do vicio pelos poderes publicos que teem o dever de reprimil-o.

O Jôgo prejudica o individuo viciado, arruina-lhe a saude e estraga-lhe o espirito. No desespero pelas perdas e nas anrias de reconquistar o perdido, allucinado pode ir até a paradas deshonorosas.

E quantas desgraças resultam do desespero pelas perdas. Poderia aqui reporta-me o que disse o Cons. Ruy Barbosa acerca do panno verde, companheiro frequente de vicio do alcool.

O jôgo retira grossas quantias do commercio licito. O jôgo do bicho já não fica dentro dos outros do vicio; vi na minha terrã as mészã dos vendedôres de bicho na rua, no passeio das casas.

O governo tem o dever de educar o povo, e reprimir o vicio, mas já que o explora as rendas produzidas e o emprego desse dinheiro tem forçosamente de constar do orçamento.

Servindô essa commissão de posto à maledicencia.

O sr. Carvalho Netto. A respeito da omissão de rendas no orçamento ha um caso que eu réputo muito sério. A empresa Tracção Electrica pertence hoje ao Estado. Para onde vai a sua renda senão para o Estado que é seu maior accionista?

O sr. Carvalho Barroso. O Estado não recebe renda nenhuma da Empresa. O movimento da Empresa não entra para o Thesouro.

O sr. Alfredo Leite. A Sociedade Anonyma Empresa Tracção Electrica não pertence ao Estado. Eu sou um seu accionista.

O SR. RODRIGUES DORIA. Mas em 4 mil contos de réis do capital da Empresa, só 200 contos de réis não pertencem ao Estado, diz a Mensagem.

Voltando ao assumpto que me fez usar da palavra, não accetarei um orçamento que não mencione todas as receitas e despesas do Estado, e como tem elle de vir ao plenario na terceira discussão provavelmente voltarei a aprecial-o, embora seja inutil o mais justo e justificando o combate a uma lei que se exige, approvada, como veio á Assembléa.